

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à Fazenda do Estado, do terreno de propriedade desta Municipalidade, havido pela transcrição nº 422, fls. 45 do livro 3-A, passada pelo cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miracatu, em 22 de julho de 1969.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 2 de fevereiro de 1970.

Paulo de Castro Oliveira

Prefeito Municipal

Lei nº 338 de 2 de fevereiro de 1970.

Concede subvenção mensal à Empresa Auto Viação Miracatu, Ltda.

O Prefeito Municipal de Miracatu:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Empresa Auto Viação Miracatu, Ltda., uma subvenção mensal para exploração dos serviços de transportes coletivos dentro do Município de Miracatu, durante o ano de 1970.

Art. 2º - O valor da subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, será de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos), ficando sua entrega, condicionada ao cumprimento pela empresa das normas e obrigações impostas pelo Executivo.

§ Único - O não cumprimento de quaisquer imposições do Executivo, de que trata este artigo, acarretará imediata suspensão do pagamento da subvenção.

Art. 3º - Fica autorizado, se necessário, a abertura de crédito através Decreto do Prefeito, para cobrir as despesas provenientes da execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 2 de fevereiro de 1970.

Paulo de Castro Oliveira

Prefeito Municipal.

Lei nº 339 de 2 de fevereiro de 1970.

Cria crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) para atender vencimentos do Secretário da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Miracatu.